



**PROCESSO/Número:**

**126/DLA/SEMADES/ABR-2024**

## **PORTARIA Nº 201/2024**

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** a **MEDICOS ASSOCIADOS IRECE LTDA** nome fantasia **MEDICOS ASSOCIADOS DA CIDADE DE IRECE** CNPJ **21.300.745/0001-46**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL pelo Município,

### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Expedir **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** a **MEDICOS ASSOCIADOS IRECE LTDA** nome fantasia **MEDICOS ASSOCIADOS DA CIDADE DE IRECE** CNPJ **21.300.745/0001-46**, com sede na Rua Antônio Carlos Magalhaes, N. 389, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, como declarado a SEMADES;

**Art.2º** - Esta Dispensa esta condicionada a operação integral da empresa junto a **OTOCLINICA IRECE LTDA**, CNPJ **21.069.202/0001-60** devidamente licenciada pela SEMADES.

**Art. 3º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

**I** - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

- II** - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III** - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV** - Manter o Alvará Sanitário sempre atualizado (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- V**- Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- VI** - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VII** - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VIII** - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);
- IX** - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- X** - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- XI** - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XII** - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos (Prazo: Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

**XIII - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (Prazo: No ato de renovação desta Inexigibilidade).**

**Art. 4º -** O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

**Art.5º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento, colocação de novos tipos de produtos ou a execução de qualquer atividade que não esteja autorizada nessa dispensa, seja apresentada à SEMADES antes da realização;**

**Art. 6º -** Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 7º -** O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 8º -** A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 9º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.**

Irecê-BA, 11 de ABRIL de 2024.

---

**Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 343/2024